



PROCESSO

ADMINISTRATIVO

SIGA
Lancando
06/05/19
D

Nº. 366/2018

TERMO ADITIVO 002/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO - AO CONTRATO Nº 038/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017 E INEX 008/2017, CUJO OBJETO É: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

CONTRATADA: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS



Solicitação nº 366/2018

SANTO AMARO, BA, 28 de dezembro de 2018.

DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SRº. JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS

PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE

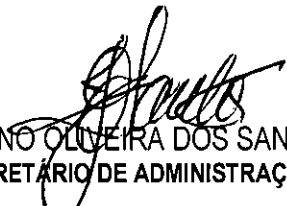
Prezado Senhor,

Em conformidade com o município, visando a necessidade de prorrogação do contrato ainda em vigência, mas, que terá o seu término em 02 de janeiro de 2019, faz-se necessário a disponibilidade de dotação orçamentária para o aditivo de prorrogação ao contrato nº 038/2017, cujo objeto é: **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período de **12 meses**.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias PARA O EXERCÍCIO DE 2019, para empenho da referida despesa, para que sejam tomadas as devidas providências, visando a elaboração do referido aditivo, conforme a necessidade desta secretaria.

ESTIMATIVAS:

ADMINISTRAÇÃO – R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Santo Amaro - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil
Para: Secretaria de Administração
Sr. Justino Oliveira dos Santos
Assunto: Resposta à Solicitação 366/2018

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, Conforme estimativa de gastos abaixo.

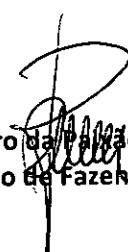
a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.

b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manut. de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Gerson Marcelino da Silva Junior
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda


Valdemiro da Silva Rocha Neto
Secretário de Fazenda



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366/2018
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2017

No caso em tela, temos como objeto, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, no que tange à prestação de serviços advocatícios, imprescindíveis para o desenvolvimento do município, sendo que, a paralisação destes serviços irão comprometer o bom andamento das atividades de grande importância da Secretaria Municipal de Administração.

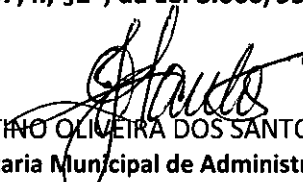
A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a Administração, consequentemente aos munícipes, visto que, o processo de serviços advocatícios de postulação junto ao Órgão da Administração pública se torna fundamental para o desenvolvimento de ações para o alcance de uma maior eficácia do gerenciamento do município. E nessa vertente, analisar a importância da aplicação de técnicas de planejamento, com base nos paradigmas da gestão pública atual e nas perspectivas para uma nova maneira de administrar o bem público, guia a motivação e fundamentação para a imperiosa prorrogação e continuidade do contrato em tela.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Terceira, item 3.1, combinado com o item 2.1, alínea "a" deixa bem claro que, os serviços terão a vigência de 12 meses, com execução de forma continuada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá plenamente ao prazo estabelecido.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução parcelada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 038/2017, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIGIBILIDADE** sob o nº 008/2017, vinculada ao **Processo Administrativo nº 036/2017**, tendo como contratada a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita CNPJ nº 10.568.380/0001-19, considerando o valor mensal inicial do contrato no valor de **R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)**, que terá a sua vigência findada em **02 de janeiro de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 02 de janeiro de 2019


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

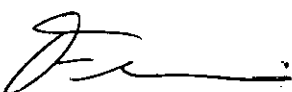


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 038/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 038/2017**, cujo objeto é **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita CNPJ nº **10.568.38010001-19**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 02 de janeiro de 2019.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

O **MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXX**, situada à **xxxxxx**, neste ato por **xxxxxxxxxx** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **xxxxxx**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Inexigibilidade nº xxx/xxxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o Contrato nº **xxxx/2017**, por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx)**,

2.3 – As despesas relativas ao pagamento correrão por conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2019.

Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX - CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFEREZ COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/01/2007

1. GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.603, CPF nº 7912.604.335-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 382, Condomínio Village de Piatã, Casa 19 Rua D, Piatã, CEP: 41650-010, Salvador-BA.

2. JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 33.049, CPF nº 025.175.485-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Valença, nº 148, Apto 902, Ed. Mansão do Lena, Pituba, CEP: 41.810-825, Salvador-BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade de advogados ora constituída denomina-se **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Parágrafo único. A razão social será mantida, ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador, na Rua Minas Gerais, nº 229, Edf. Minas Trade Service, Sala 201, CEP: 41.830-020, Pituba.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação conforme art. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA. O Capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido no total em duzentas quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrita pelos sócios, no presente ato, em moeda-corrente, da seguinte forma:

- a) Caberá ao sócio **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA** cento e noventa e cinco quotas, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Caberá à sócia JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA cinco quotas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade será gerida pelo sócio **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, ao qual são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

Parágrafo 1º. Para aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como, de equipamentos será exigida a assinatura de todos os sócios.

Parágrafo 2º. O sócio-administrador, designado nesta cláusula, pode constituir procurador para representa-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador para representá-lo, contanto que haja o consentimento dos outros sócios. O procurador deve ser advogado regularmente inscrito na OAB, Seção da Bahia e o respectivo mandato de 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado, sendo exigida para esta última nova aquiescência do outro sócio.

Parágrafo 3º. Os resultados do exercício serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de sua participação no capital social. Essa distribuição pode ser feita periodicamente, de forma antecipada, e, pelo menos, uma vez ao ano, ao término do exercício social.

CLÁUSULA SÉTIMA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ações ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo 1º. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

Parágrafo 2º. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 02/01/2019

3

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão sociedade.

CLÁUSULA NONA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

Parágrafo 1º. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome de eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

Parágrafo 2º. Em prazo de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

Parágrafo 3º. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

Parágrafo 4º. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social. Que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos remanescentes. Será excluído, também, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de compreender o bom atendimento a clientela.

Prefeitura Municipal de São Paulo - SP
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
SANTO AMARANTE 02/01/2019

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

Parágrafo 1º. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da cota devida ao sócio retirante aos seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

Parágrafo 2º. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
2. As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade.
3. Os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/01/2019

CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Parágrafo 3º. Podem os sócios remanescentes, em maioria absoluta, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência da proibição legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a medição e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por maioria absoluta dos sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os quinhões de participação societária podem ser transferidos entre os sócios, desde que o fato não implique em cessão integral das quotas a um único sócio. Aquele que desejar sair da sociedade mediante a cessão de sua participação, deve informar por carta escrita, com recibo, em cópia, ao outro sócio para que indique advogado que o substituirá na sociedade. O silêncio do sócio remanescente nos trinta dias seguintes à data da informação permitirá sua alienação por inteiro a qualquer outro advogado, não sócio, cujo ingresso na sociedade fica condicionado à aprovação do sócio remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

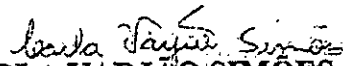
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/04/2019

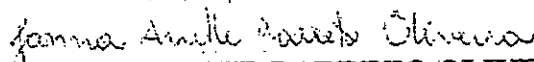
CONTRATO CONSOLIDADO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

E, por estarem assim justos e contratos, lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinados por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na OAB – Seção da Bahia e as outras vias devolvidas aos envolvidos após anotadas.

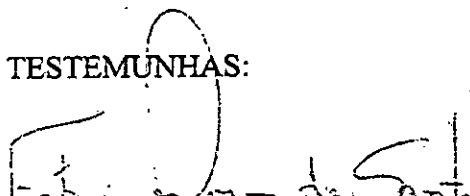
Salvador, 01 de novembro de 2013.

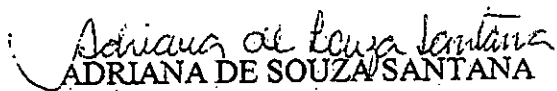

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA
Sócio Permanente


CARLA VARJÃO SIMÕES
Sócia Retirante

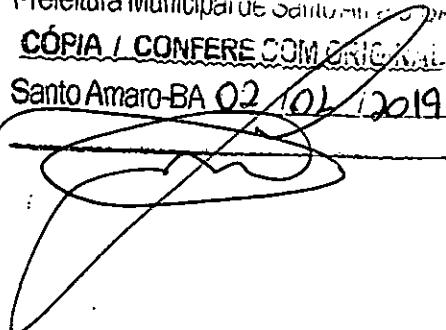

JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA
Sócia Ingressante

TESTEMUNHAS:


FABIA MOREIRA DE SANTANA
CPF: 017.089.825-31


ADRIANA DE SOUZA SANTANA
CPF: 002.002.565-30

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/10/2019



SEGUNDA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 19.603, CPF nº 7912.604.335-15, residente e domiciliado na Av. Orlando Gomes, nº 382, Condomínio Village de Piatã, Casa 19 Rua D, Piatã, CEP: 41650-010, Salvador-BA.

CARLA VARJÃO SIMÕES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 17.578, CPF nº 916.450.935-49, residente e domiciliada na Rua Vicente Batalha nº 101, Edf. Vila do Carmo, Apartamento 304, Bloco A, Bairro Costa Azul, Salvador/BA.

Sócios competentes da Sociedade Civil **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na Seção Bahia sob o nº 1660/2008, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, resolvem, assim, alterar o contrato social:

1. **DA ALTERAÇÃO** – A sócia **CARLA VARJÃO SIMÕES**, que possui na sociedade uma participação de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a cinco quotas no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, retira-se da sociedade transferindo suas quotas pelo valor nominal para a sócia ingressante **JANNA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/BA sob o nº 33.049, CPF nº 025.175.485-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Valença, nº 148, Apto 902, Ed. Mansão do Lena, Pituba, CEP: 41.810-825, Salvador-BA.

2. A sócia retirante dá ao sócio remanescente e a sócia ingressante plena, geral e irrevogável quitação da soma recebida em moeda corrente do país, neste ato, pela cessão ora feita, declarando a sócia ingressante conhecer a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogada nos direitos e obrigações referente à sociedade.

3. A sócia ingressante declara não estar incurso em nenhum dos impedimentos previstos na lei que o impeça de exercer a atividade de advocacia, bem assim não se encontra impedido para, em caráter subsidiário, exercer atividades mercantis.

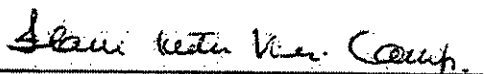
Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas do instrumento anterior, pelo que resolvem os sócios em comum acordo consolidá-las nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Salvador-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/01/2009

AVERBAÇÃO

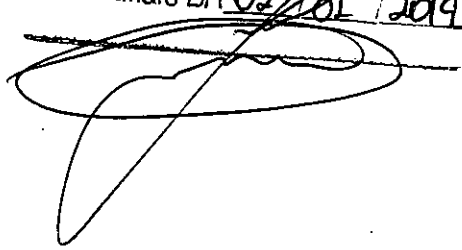
Fica nesta data averbada à margem do registro primitivo sob nº 1660/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 93-A, fls. 020 a 027 da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 18/12/2013.

Salvador, 18/12/2013.



Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/01/2014





Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 02.10.2019

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08254815

DO ORIGINÁRIO: JANA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA
CENTRAL DE REGISTRO: JANA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA
DATA DE EMISSÃO: 08/03/2018



ASSINATURA DO ORIGINÁRIO

ASSINATURA

08/03/2018

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JANA ARIELLE BARRETO OLIVEIRA

CLASSIFICAÇÃO
ANSELMO QUATE DE SOUZA OLIVEIRA
HELENA GRAÇA ALMEIDA BARRETO OLIVEIRA

NATURALIDADE
PRESIDENTE DUTRA-BA

DATA DE NASCIMENTO
08/03/1988

RG
1071038404 - SSP-BA

DATA DE EMISSÃO
025.173-483-32

DATA DE VALIDADE
01/28/05/2021

NÃO DECLARADO

BRASIL VIGILÂNCIA DE CLASSE E FUNDOS
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro do
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02 10/1/2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.568.380/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:54:44 do dia 14/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2019.

Código de controle da certidão: **5133.6AC0.17E3.7378**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 10568380/0001-19
Razão Social: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R MINAS GERAIS 229 SALA 201 / PITUBA / SALVADOR / BA / 41830-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

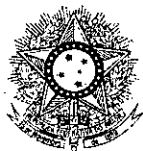
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2018 a 20/01/2019

Certificação Número: 2018122202500462064655

Informação obtida em 27/12/2018, às 11:37:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.568.380/0001-19

Certidão nº: 158283405/2018

Expedição: 13/09/2018, às 17:56:50

Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.568.380/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 310.445/001-43
CNPJ: 10.568.380/0001-19

Contribuinte: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: Rua Minas Gerais, Nº 229
SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE
PITUBA
41.830-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

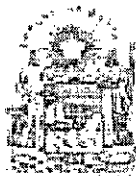
Emissão autorizada as 09:19:21 horas do dia 17/10/2018.
Válida até dia 15/01/2019.

Código de controle da certidão:

E1DE.EB45.B3A1.9AA0.08E2.B4BB.B3BD.7EF4

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

000019



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190069734

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.568.380/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.568.380/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/12/2008
NOME EMPRESARIAL BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 229	COMPLEMENTO SALA 201 EDIF MINAS TRADE SERVICE	
CEP 41.830-020	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO BOAVENTURA.ADV@BOL.COM.BR		TELEFONE (71) 2101-3629	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/12/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **07/12/2016** às **10:14:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 02/02/2019



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 038/2017

**Inexigibilidade nº 008/2017
Processo Administrativo nº 036/2017**

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município de Santo Amaro - BA, pessoa jurídica de direito público interno, situada nesta cidade, na Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP: 44.200-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.222.566/0001-72, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.568.380/0001-19, neste ato representada por seus sócios, o Sr. Guttemberg Oliveira Boaventura, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados nº 19.603 e CPF nº 7912.604.335-15, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Ed. Minas Trade Service, sala 201, no Bairro de Pituba, Cep 41830-020 - Salvador - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam, com fundamento na **inexigibilidade nº 008/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 036/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA contratação de pessoa jurídica com notória especialização para prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direto Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direto constitucional, administrativo e direto civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Santo Amaro - Bahia.

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União federal e seus órgãos;
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município;
- c) Consultoria para adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

1.3 - Os serviços descritos acima deverão ser realizados obrigatoriamente por profissional graduado na área específica, com comprovada experiência e qualificação para a orientação e acompanhamento dos diversos assuntos e temas ligados ao objeto contratado.

1.4 - Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes dos serviços ora pretendidos, tais como: proventos dos consultores/técnicos e encargos trabalhistas, fiscais e tributários ou ainda, com qualquer dano que venha a causar a Administração ou a terceiros, não possuindo esta Prefeitura qualquer responsabilidade trabalhista;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, assim como os constantes nos itens citados acima deste contrato, além das seguintes obrigações:

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72.**

000022



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/01/2019

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto deste contrato;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A **CONTRATADA** receberá pela prestação dos serviços o valor global de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), a serem pagos mensalmente em parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme serviços abaixo discriminados, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000023



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/01/2019

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a **INSUMOS e CUSTEIOS** para prestação de serviços não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de assista à contratada direito a qualquer indenização quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000024



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 02/01/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV – Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 – O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causá-la a qualquer daqueles eventos.

5.5 – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000025



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 02/10/2019

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretaria de Administração**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Inexigibilidade nº 008/2017.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, III, V, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.008 - 2.057 - 2.007- Elemento de Despesa - 3.3.90.35.00.00.00.0.1; Fonte: 00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

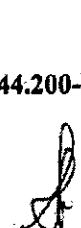
CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72



000026



Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro - BA 02/04/2019

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 – Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de Santo Amaro - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ:14.222.566/0001-72

000027



11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

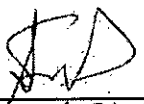
Santo Amaro - Bahia, 16 de janeiro de 2017.

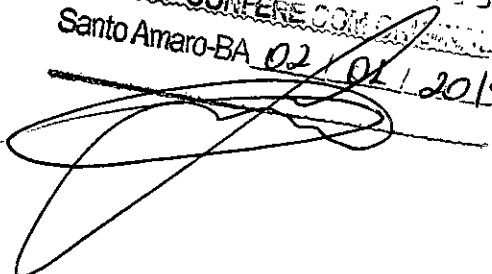
CONTRATANTE

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
PREFEITO MUNICIPAL


BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Gutemberg Oliveira Boaventura
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) NOME: 
CPF: 54.874.920.597
- 2) NOME: Ednardo L. V. Viana
CPF: 797.402.105.15

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL
Santo Amaro-BA 02/01/2017


Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72

000028

Nº 008/2017 RAT./HOM./CONT.**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO****INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017, consequente do processo administrativo nº 036/2017, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica com notória especialização para prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Santo Amaro - Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.008 - 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1/ 2.057 - 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1/ 2.007/ 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1. Contratado: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.568.380/0001-19. Valor mensal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

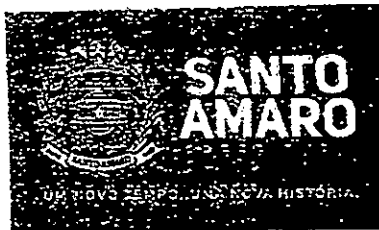
O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2017, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica com notória especialização para prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: a partir de 16/01/2017, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: 2.008 - 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1/ 2.057 - 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1/ 2.007/ 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1. Contratado: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.568.380/0001-19. Valor mensal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Data: 16/01/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2017****CONTRATO Nº 038/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 023/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 004/2017. Objeto: Contratação de pessoa jurídica com notória especialização para prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Santo Amaro - Bahia. Vigência: 06 (seis) meses. Recurso Orçamentário: 2.008 - 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1/ 2.057 - 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1/ 2.007/ 3.3.90.35.00.00.00.0.0.1. Contrato Nº 038/2017. Contratado: BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 10.568.380/0001-19. Data: 16/01/2017. Valor Mensal: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.

000029





Prefeitura Municipal de

CÓPIA / CONFERÊNCIA

Santo Amaro-BA 02/01/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente à Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 10.568.380/0001-19, situada na Rua Doutor Jose Peroba, nº 297, Sala 30, 309, 310, Stiep, Salvador-Bahia, representada por Srº **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 038/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato nº 038/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 036/2017, afirmando que a **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIGIBILIDADE** nº 008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses; a contar de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019.

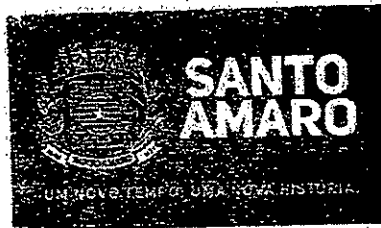
2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.

000030



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 0202 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 - Recursos Ordinários

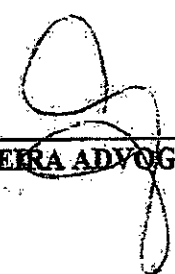
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2018.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____

Prefeitura Municipal de
CÓPIA / CONFERE COI
Santo Amaro-BA 02/02/2018



TERMO ADITIVO

1º AD. CONT. Nº 012/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 012/2017**, com o Objeto: **CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019. CONTRATADA: **GESTCON ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME** inscrita no CNPJ Nº. 25.213.068/0001-80. Data: 02/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

1º AD. CONT. Nº 038/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019. CONTRATADA: **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ Nº. 10.568.380/0001-19. Data: 02/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

1º AD. CONT. Nº 091/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 091/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, NOTADAMENTE COM O ESCOPO DE INCREMENTAR AS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO.** Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, a contar de 02 de janeiro de 2018 a 02 de janeiro de 2019. CONTRATADA: **DAMASCENO & MARQUES ADVOCACIA** inscrita no CNPJ Nº. 08.408.101/0001-08. Data: 02/01/2018. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

0

00000



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA**, CNPJ nº 13.607.346/0001-02, de serviços advocatícios de postulação a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, Justiça Estadual, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante a qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Anguera BA, 01 de Fevereiro de 2018



FERNANDO BISPO RAMOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE**, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito Tributário e Previdenciário.

PERÍODO:

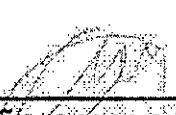
01/02/2013 a 31/12/2013

05/01/2014 a 31/12/2014

02/01/2015 a 31/12/2015 (em vigência)

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Caldeirão Grande, 16 de dezembro de 2015.



JOÃO GAMA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS
CNPJ 13249131/0001-59
Rua Senador Eduardo Veloso, 315 – Centro – Entre Rios-Ba

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a CÂMARA DE VEREADORES DE ENTRE RIOS, os serviços abaixo especificados:

OBJETO DO CONTRATO

Prestação de serviços de suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em assessoria previdenciária.

PERÍODO

20/01/2009 a 20/01/2010

11/01/2010 a 11/01/2011

07/01/2011 a 07/01/2012 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Entre Rios, 25 de Outubro de 2012.


REGINALDO NUNES DE REZENDE
PRESIDENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Muritiba, representada neste ato por seu prefeito, declara para fins licitatórios, que a empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a esse Município, os serviços abaixo especificados:

OBJETO

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área de Direito previdenciário, para ajuizamento de medidas necessárias para obtenção de redução de débito de contribuição previdenciária de servidores municipais, bem como, suporte jurídico a este município.

PERÍODO

09/01/2009 a 31/12/2009

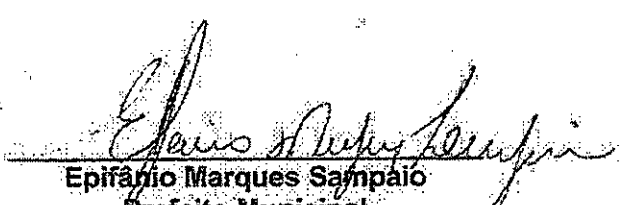
04/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Muritiba, 10 de Novembro de 2012.


Epifânio Marques Sampaio
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**, os serviços abaixo especificados:

Objeto

Prestação de serviços de orientação e suporte jurídico na área do Direito Administrativo, especificamente em Consultoria Tributária e Previdenciária.

Período

09/01/2009 a 09/01/2010

11/01/2010 a 31/12/2010

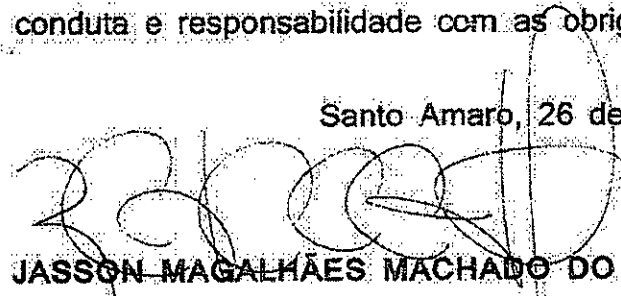
10/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em andamento)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados

satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Amaro, 26 de Outubro de 2012.


RICARDO JASSON MAGALHÃES MACHADO DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA
PODER LEGISLATIVO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa Boaventura e Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a CÂMARA MUNICIPAL DE JITAUNA, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria jurídica, no âmbito de Direito Administrativo e Assessoria junto ao Poder Judiciário.

PERÍODO:

03/05/2010 a 31/12/2010

10/01/2011 a 31/12/2011 (em andamento)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jitauna, 17 de Novembro de 2011.


ADINA LINACEBO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

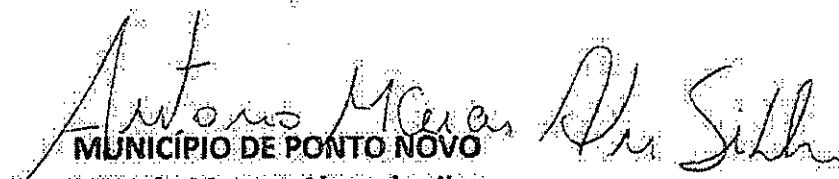
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO declara para fins licitatórios, que a empresa Boaventura Oliveira Advogados Associados, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a Secretaria Municipal de Administração, os serviços abaixo especificados:

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito previdenciário, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PERÍODO CONTRATUAL: 01/07/2010 a 31/12/2011 (em vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ponto Novo-BA, 29 de novembro de 2011.


MUNICÍPIO DE PONTO NOVO
Antonio Marcos Alves da Silva
Prefeito

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **Boaventura e Oliveira Advogados Associados**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0081-19, com sede na rua minas gerais, nº 229, sala 201, Pituba, Salvador-Ba, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a Prefeitura Municipal de Irecê, os serviços abaixo especificados:

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria jurídica, no âmbito do Direito Administrativo, especificamente junto ao TCU - Tribunal de Contas da União, TCE - Tribunal de Contas do Estado e TCM - Tribunal de Contas do Município.

Período:

01/07/2009 a 31/12/2009

11/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

03/01/2012 a 31/12/2012 (em Vigência)

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Irecê, 07 de Novembro de 2012.



JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS
Prefeito Municipal



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

Prestação de serviços de suporte jurídico, para a **Secretária Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação**.

PERÍODO:

09/01/2009 a 31/12/2009

07/01/2010 a 31/12/2010

07/01/2011 a 31/12/2011

09/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Buerarema, 23 de Outubro de 2012.


Mardes Lima Monteiro de Almeida
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ

CNPJ 764.659/0001-66

Praça Dom Florêncio, 92 Centro - Jiquiriçá - Bahia

Tel/Fax (75) 3651-2106 - CEP- 45.470-000

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para fins licitatórios, que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 10.568.380/0001-19, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, Sala 201, Pituba, Salvador-BA, representada por seu sócio administrador Dr. Guttemberg Oliveira Boaventura, prestou a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JIQUIRIÇÁ**, os serviços abaixo especificados:

OBJETO:

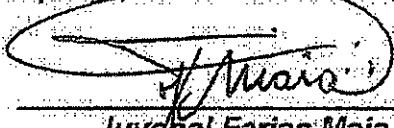
Prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito previdenciário, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

PERÍODO:

- 01/07/2009 a 31/12/2009
- 11/01/2010 a 31/12/2010
- 07/01/2011 a 31/12/2011
- 03/01/2012 a 31/12/2012 (em vigência).

Atestamos que os serviços contratados estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jiquiriçá, 28 de Setembro de 2012


Juvenal Farias Maia
Prefeito



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ilmo Sr.

MD PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Prezado Senhor

Encaminhamos proposta para análise e posterior contratação.

Atenciosamente:

BOAVENTURA E OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

I - DIREITO PREVIDENCIÁRIO – Direito Previdenciário é ramo do Direito público que objetiva o estudo e disciplina da seguridade social, em geral, regula e normatiza o que conhecemos como Previdência, seja a Social ou Privada.

II - DIREITO TRIBUTÁRIO – Segmento do Direito Financeiro que define como serão cobrados os tributos dos cidadãos para gerar receita para o Município. Tem como contraparte o Direito Fiscal ou Orçamentário, que é o conjunto de normas jurídicas destinadas à regulamentação do financiamento das atividades do Município. Direito tributário e Direito fiscal, estão assim, ligados, por meio do Direito Financeiro, ao Direito Público. Dentre os serviços prestados pela Boaventura e Oliveira Advogados e Associados estão:

Crédito Tributário;

Crimes contra a Ordem Tributária;

Débito e Parcelamentos Fiscais;

Execução Fiscal;

Planejamento Tributário;

Processo Tributário;

Recuperação de Impostos, Contribuições e Taxas;

Sonegação Fiscal;

Tributos;

Bitributação;

CIDE - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico;

Contribuição de Autônomos;

ISS – Imposto sobre Serviços

NFEs – Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

SAT – Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho.

Caracterização do objeto:

O objeto é a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

constitucional, administrativo e direito civil pelo **CONTRATADO** ao **CONTRANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada.

Especificação detalhada do objeto:

A contratação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com visitas semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção, a fim de pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal.

Os serviços envolvem:

Assessoria Tributária na área **PREVIDENCIÁRIA** com implantação de metodologias e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Consultoria na adoção de medidas judiciais que impliquem na devolução ao Município de pagamentos indevidos de contribuições sociais à União Federal e seus órgãos;
- b) Consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município;
- c) Consultoria para a adoção de medidas de modernização na defesa do Município em razão de autuações da Administração Pública Federal, cujo objeto sejam contribuições sociais devidas pelo Município.

Justificativa:

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área previdenciária, tendo em vista as constantes mudanças na área do Direito, Tributário/Previdenciário, com edição de leis, regulamentos, decretos e etc.; a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa aos servidores públicos municipais e ao Prefeito Municipal, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal da Prefeitura Municipal, que possam orientar os servidores no processo de reorganização e adaptação administrativa, gerando sérios prejuízos ao erário, em razão de cobranças indevidas da Administração Pública Federal ao Município, revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Prefeitura.

O Município necessita contratar empresa para prestação de serviços técnicos jurídicos especializados na execução de trabalhos de consultoria tributária visando a pleitear junto a órgãos da Administração Pública Federal, especialmente nas áreas de Direito Previdenciário junto à Receita Federal e na seção Judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal.

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

O preço ajustado para realizados dos serviços e o pagamento dos honorários dar-se-ão da seguinte forma:

Do Preço: A **Contratante** pagará a **Contratada** o seguinte valor

- I. Pelo serviço oferecido a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 192.000,00**, pagos 12 parcelas de 16.000,00 mensais e sucessivas.

Sub-Claúsula Primeira – O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor apresentado na proposta de preço e somente será devido, após a execução dos serviços contratados.

Sub-Claúsula Segunda – Nos preços estipulados estão inclusos todos os custos decorrentes da execução tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhista, impostos, taxas, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

Sub-Claúsula Terceira – Da forma de Pagamento: Na hipótese de pagamento parcelado, este será efetuado mensalmente até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de Ordem de Pagamento, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminativa, após a devida atestação, via depósito em conta bancária em nome da **Contratada** no seguinte banco:

Banco do Brasil, Agência 2976-9, Conta Corrente 11.954-7

Sub-Claúsula Quarta – Pela realização dos serviços elencados nestas clausulas, as despesas relativas a **pessoal totalizam 40%, e de insumos 60%**.



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá vigência enquanto couber recursos jurídicos entre as partes.

DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca **Santo Amaro** como o único competente para dirimir os possíveis litígios emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DOS CUSTOS ADICIONAIS

A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias dentro e fora do domicílio da contratante.

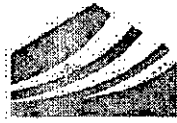
Parágrafo Primeiro: Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratual decorrente deste instrumento, não impedem o **CONTRATADO** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que comum é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Parágrafo Segundo: Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pelo **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

4 - Oferecer a contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento. Com zelo e eficiência na prestação dos serviços oferecidos no objeto, em prazos e condições adequadas as necessidades da **CONTRATANTE**, mantendo a seguinte equipe técnica:

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e especialmente, pela Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993. Ficando dispensada a licitação por inexigência da mesma, com fundamento no Art. 25, Inciso II, e suas posteriores modificações, combinado com o artigo 13, inciso III, dispensa as formalidades de licitação, para execução dos serviços objeto deste contrato, por se tratar de serviços de notória especialização, consoante discriminação do objeto.

DA RESCISÃO

O descumprimento das condições ora ajustadas, que implique a inexecução total deste instrumento, enseja lhe, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou desistência de processo judicial que a **CONTRATADA** tenha ajuizado em qualquer esfera seja ela Estadual ou Federal, observado as situações típicas, as condutas, as tutelas, as consequências e os direitos assegurados à administração, conforme a Legislação aplicável, ou na ocorrência da hipótese prevista no art. 77 da lei 8666/93. Caso haja o não cumprimento das cláusulas aqui previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade do contratado.

2 – Os casos omissos será aplicada a lei nº 8.666/93, no que couber.



Boaventura e Oliveira
Advogados Associados

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade do contratado.

2 – Os casos omissos será aplicada a lei nº 8.666/93, no que couber.

Feira de Santana -Ba. 02 de Janeiro de 2019.

BOAVENTURA E OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 049/2019
Processo Administrativo nº 366/2018
Termo Aditivo 002/2018

Aditivo de Prazo. Segundo termo aditivo de prazo ao contrato n. 038/2017, vinculado ao processo administrativo n. 036/2017 e inexigibilidade 008/2017, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a Órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto a Receita Federal e na seção judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Santo Amaro/BA. Prorrogação de contrato. Deferimento.

RELATÓRIO:

Analisa o presente, solicitação de prorrogação do Segundo termo aditivo de prazo ao contrato n. 038/2017, vinculado ao processo administrativo n. 036/2017 e inexigibilidade 008/2017, cujo objeto é a prestação de serviços advocatícios de postulação junto a Órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto a Receita Federal e na seção judiciária da Justiça Federal, nas áreas de direito constitucional, administrativo e direito civil, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município de Santo Amaro/BA, fica prorrogada a vigência desta avença, pelo período de 12 (doze) meses, passando a mesma a vigorar de 02/01/2019 até 02/01/2020, conforme vinculação ao processo administrativo n. 366/2018.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Assunto: Aditamento para prorrogação da vigência do Contrato nº 038/2017 até 02 de janeiro de 2020.

Sobre o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem

①

144



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

como está previsto no contrato. No caso em tela, trata-se de objeto de caráter contínuo e o contrato não extrapola o prazo de lei.

Reitera, que não há dúvidas sobre a natureza contínua da consultoria junto a Pasta retromencionada, uma vez que há a necessidade constante de aplicações de ações voltadas a Previdência do Município, inclusive decorrentes de avenças com Órgãos de outro Poder Público, devendo sempre ser assessorado, sob pena de ter seus recursos suspensos ou sanções similares, assim, exige um acompanhamento de profissionais singulares e de conhecimento específico para que não haja atos que afugentem a regulamentação da matéria.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se a declaração da existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa. No que concerne a minuta do termo aditivo, esse se encontra constante nos autos. De mais a mais, observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino favoravelmente para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo até 02 de janeiro de 2020, da empresa BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ n. 10.568.380/0001-19.

Santo Amaro/BA, 02 de janeiro de 2019.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora Municipal


Maiana Macêdo
OAB/BA: 24.654

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO
JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO
À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA
FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL,
ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL
PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.568.380/0001-19, situada à Rua Minas Gerais, n.º 229, Ed. Minas Trade Service, sala 201, Pituba, Cep: 41.830-020, Salvador/Bahia, neste ato por seu sócio – gerente o Sro. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados n.º 19.603 e CPF n.º 791.604.335-15, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 03/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de janeiro de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 038/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 038/2017, afim de que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade Inexigibilidade n.º 008/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o Contrato n.º 038/2017, por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois reais),

2.3 – As despesas relativas ao pagamento correrão por conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2019.

Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;

FONTE: 0100 – Recursos Ordinários



SIGA
Lancando 9
06/05/19

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2017
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE POSTULAÇÃO
JUNTO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL,
ESPECIALMENTE NA ÁREA DE DIRETO PREVIDENCIÁRIO JUNTO
À RECEITA FEDERAL E NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA
FEDERAL, NAS ÁREAS DE DIRETO CONSTITUCIONAL,
ADMINISTRATIVO E DIRETO CIVIL, COM EVENTUAL
PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DO
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n.º 10.568.380/0001-19, situada à Rua Minas Gerais, n.º 229, Ed. Minas Trade Service, sala 201, Pituba, Cep. 41.830-020, Salvador/Bahia, neste ato por seu sócio – gerente o Sro. **GUTTEMBERG OLIVEIRA BOAVENTURA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados n.º 19.603 e CPF n.º 791.604.335-15, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 03/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **02 de janeiro de 2017**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do **contrato n.º 038/2017**, vinculado ao **Processo Administrativo n.º 038/2017**, afim de que a empresa **BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **Inexigibilidade n.º 008/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica aditivado o Contrato n.º 038/2017, por mais 12 (doze) meses.

2.2 - O presente contrato tem o valor de **RS 192.000,00 (cento e noventa e dois reais)**,

2.3 – As despesas relativas ao pagamento correrão por conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas na Lei Orçamentária, para o exercício de 2019.

Dotação Orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos;
ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 – Serviços de Consultoria;
FONTE: 0100 – Recursos Ordinários

g



SIGA
Lancando
06/05/19

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 02 de janeiro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

BOAVENTURA E OLIVEIRA ADVGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____
CPF: _____

02º _____
CPF: _____